

## IMPUGNAÇÃO - SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES PE 472.2019

Guilherme Ferreira <licitacao10@portinfo.com.br>

Qui, 14/11/2019 10:38

Para: cplms2011@hotmail.com <cplms2011@hotmail.com>

Cc: Débora <licitacao16@portinfo.com.br>; licitacao17@portinfo.com.br <licitacao17@portinfo.com.br>; licitacao12@portinfo.com.br <licitacao12@portinfo.com.br>

Prezados,

**PORT DISTRIBUIDORA DE INFORMÁTICA E PAPELARIA LTDA.**, CNPJ nº 08.228.010/0001-90, empresa estabelecida em Brasília/DF, Fazenda Ponte Alta de Cima – Rodovia DF – 001 – Interseção – s/n – CEP: 72.427-010, por seu representante legal, vem, respeitosamente, perante Vossas Senhorias, na qualidade de licitante, apresentar **Pedido de Impugnação** ao Edital do **Pregão Eletrônico nº 472/2019; Processo Administrativo nº 0009.392998/2019-04**, o que faz pelos motivos de fato e de direito que passa a expor:

### I – SOBRE O TERMO DE REFERÊNCIA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO.

O caput do artigo 3º da Lei Federal nº 8.666/93 prevê a promoção do desenvolvimento nacional sustentável. Tendo em vista que a implementação concreta das licitações sustentáveis dá à Administração Pública o poder de moldar o mercado de fornecedores, assegurando a permanência daquelas empresas que efetivamente contribuem para a proteção do meio ambiente e vendem produtos dentro dos parâmetros legais, contribui para a economia e conformidade com os princípios básicos da legalidade.

Diante do objeto deste pregão: “**AQUISIÇÃO DE MATERIAS DE EXPEDIENTE**”, com a implementação de certificações, a Administração exercerá seu papel de fomentar boas práticas de desenvolvimento sustentável, observando a Constituição Federal, bem como a Lei Federal nº 8.666/93.

#### **Segue abaixo algumas informações sobre o FSC**

##### **Certificação FSC**

O FSC é uma organização independente, não governamental e sem fins lucrativos, estabelecida para promover o manejo responsável das florestas no mundo. Possui representações nacionais como o FSC Brasil. O FSC Brasil Conselho Brasileiro de Manejo Florestal tem como objetivo principal difundir e facilitar o bom manejo das florestas brasileiras através de Princípios e Critérios estabelecidos.

Maiores detalhes sobre certificação FSC podem ser obtidos em:

<http://www.fsc.org.br> ou nos sites das empresas certificadoras.

Porém algumas marcas utilizam a certificação **CERFLOR** uma certificação ambiental amplamente aceita em vários órgãos da esfera pública, sendo que tem editais que pedem FSC ou CERFLOR. Veja abaixo as informações sobre esta certificação;

##### **Certificação CERFLOR**

O CERFLOR Programa Brasileiro de Certificação Florestal, criado em 22 de agosto de 2002, na estrutura do SINMETRO (Sistema Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial), através da Comissão Técnica de Certificação Ambiental e da Subcomissão Técnica de Certificação Florestal, o CERFLOR tem como desafio principal sensibilizar empresários do setor florestal da importância da certificação. Além disso, busca fomentar e criar mecanismos para que pequenos e médios produtores florestais possam se certificar e disseminar a certificação de cadeia de custódia.

Maiores detalhes sobre certificação CERFLOR podem ser obtidos em:

<http://www.inmetro.gov.br/qualidade/cerflor> ou nos sites das empresas certificadoras.

A empresa Port Distribuidora de Informática e Papelaria LTDA., com apoio nos argumentos de fato e de direito ora lançados, respeitosamente, requer a inclusão dos seguintes termos na descrição nos **itens do edital**: *O papel ofertado deverá possuir diretamente na embalagem da resma, sem o uso de etiquetas e/ou encartes, estar impressos a especificação do produto, a marca do fabricante e selo de certificação ambiental (CERFLOR/PEFC; PEFC ou FSC). e ISO 9001 e 14001 e 99,99% não atolamento em impressoras. Marcas de referência: COPIMAX, SUZANO, CHAMEX ou SIMILAR.*

Diante do exposto, aguardamos um posicionamento.

Sugerimos também, para não restringir quanto à participação de empresas que não cotarem as marcas de referência, além das exigências dos Certificados e ISO's acima, exigir amostra e laudo técnico de laboratório creditado pelo INMETRO constatando: Gramatura, Peso, Alvura, Medidas e que o Laudo seja emitido com data de ensaio mínimo de 180 (cento e oitenta) dias e autenticado por cartório.

Tais exigências, além de não restringir quanto à participação de empresas que não estejam cotando as marcas de referências, trará segurança quanto à qualidade do papel a ser adquirido.

## **II – SOBRE A FORMA DE ENTREGA**

- Ao analisar o edital observamos que não consta uma estimativa detalhada de aquisição da unidade solicitante.

Sabemos que o Pregão para Registro de Preços normalmente não contempla tal informação, porém para que a Administração pública tenha o melhor aproveitamento na compra a estimativa é de extrema importância, uma vez que tal informação impacta diretamente no valor frete e por consequência a redução do valor final do Item que estará bem mais preciso e competitivo, não trazendo prejuízo aos cofres públicos.

Ressalto que temos obtido êxito em vários órgãos em todo o território nacional buscando tal informação e uma precisão/aproximação nas quantidades solicitadas nos Pregões de Registro de Preços.

## **III – SOBRE A FORMA DE DISPUTA**

- Ao analisar o edital no ADENDO ESCLARECEDOR n° 01/2019, verificamos que o modo de disputa será **ABERTO** de acordo com o Decreto Federal 10.024 de 20 de Novembro de 2019;

Neste modo de disputa terá duração de 10 minutos e pode ser prorrogada em automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**I - Deverão os licitantes, após a publicação do Edital no sítio eletrônico <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>, encaminhar, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO exigidos no Edital, a PROPOSTA DE PREÇOS com a descrição do objeto ofertado, bem como, as exigências contidas nos itens 11.5.1.1 e 11.6 do Edital.**

**II - O método adotado de disputa para o referido Pregão será o ABERTO, conforme previsão do artigo 32, do Decreto Federal 10.024, de 20 de setembro de 2019 que será da seguinte forma:**

### **Modo de disputa aberto**

**Art. 32. No modo de disputa aberto, de que trata o inciso I do caput do art. 31, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada**

Porém no item 09 – DA FORMULAÇÃO DE LANCES do edital no que tange o subitem 9.13 consta o seguinte:

**9.13. A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances de 01 (um) a 60 (sessenta) minutos, determinado pelo(a) Pregoeiro(a), de acordo com a comunicação às licitantes, emitido pelo próprio Sistema Eletrônico. Decorrido o tempo de iminência, os ITENS entrarão no horário de encerramento aleatório do sistema, no prazo máximo de até 30 (trinta) minutos, determinado pelo Sistema Eletrônico, findo o qual o ITEM estará automaticamente encerrado, não sendo mais possível reabri-lo;**

Diante ao exposto, solicito esclarecimento de qual será de fato a forma de disputa e formulação dos lances.

#### **IV – SOBRE O PRAZO DE ENTREGA**

A PORT é uma empresa no segmento de informática e papelaria, completamente capacitada para atuação na área objeto do certame em tela, cujo objeto da presente licitação é a Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de material de expediente (Etiqueta, Fita Adesiva, Papel Tipo Sulfite A4, Pasta Polionda, Percevejo, Perfurador de Papel, Prancheta Portátil, Régua, Lacre e CD-R Virgem), para atender as necessidades das Sede, Residências Regionais, Coordenadoria de Ações Urbanísticas/CAU, Usinas de Asfalto, Fiscalização Rodoviária deste DER/RO, nas quantidades máximas estimadas conforme Item 02 do Termo de Referência Tendo interesse em participar da licitação supramencionada, tivemos acesso ao respectivo edital e ao analisar as especificações descritas no item 8 verificamos a seguinte exigência:

**8. PRAZO E FORMA DE ENTREGA:** A entrega será parcial em até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento pela Contratada da Ordem de Serviço ou da nota de Empenho, o que ocorrer primeiro.

**9. LOCAL/HORÁRIO DE ENTREGA: LOCAL/HORÁRIO DE ENTREGA:** ALMOXARIFADO DO DER-RO, sito a AV. RIO MADEIRA Nº 3056 - BAIRRO: FLODOALDO PONTES PINTO - CEP: 76820408 - AO LADO DO PORTO VELHO SHOPPING - FONE: 99209-2900. Horário de atendimento: das 08h00min as 13h00min de segunda a sexta-feira.

Ocorre que por questões logísticas o prazo é inviável e impraticável pois temos total interesse em participar do certame em comento, porém tal exigência se mostra restritiva a nossa participação.

Sendo assim, não resta dúvida que o ato de convocação de que se cogita a exigência citada, cláusula manifestamente restritiva do caráter competitivo que deve presidir toda e qualquer licitação.

Tendo em vista a Ampla Concorrência, Solicitamos que sejam revistas as especificações citadas anteriormente e sejam alteradas de forma que respeite os princípios básicos da legalidade, da isonomia, da ampla concorrência, a fim de se alcançar a proposta mais vantajosa para a administração e para que não cause prejuízo aos cofres públicos.

**Para o bom desenvolvimento e melhor aproveitamento das propostas comerciais apresentadas, solicitamos que o prazo de entrega, seja de 20 (Vinte) dias, a contar da solicitação ou em caso de entendimento distinto ao nosso, seja solicitado um prazo razoável.**

#### **V-CONCLUSÃO**

Isto posto, PORT DISTRIBUIDORA DE INFORMÁTICA E PAPELARIA LTDA., respeitosamente, requer respostas dos questionamentos levantados.

Atenciosamente,



**Guilherme Ferreira | Licitação**

Av. Tereza Cristina 171, Prado - BH / MG

(31) 3349-5040 | Ramal: 5247

[www.portinfo.com.br](http://www.portinfo.com.br)

Outlook

Pesquisar

Nova mensagem

Responder Excluir Arquivar Mover para Categorizar

Favoritos

Pastas

Caixa de Entrada

Lixo Eletrônico 2

Rascunhos 213

Itens Enviados 1

Itens Excluídos 12

Arquivo Morto

ana

Anotações

ARQUIVO GERALLLLL

ComprasNet 3

EMAILS ANOS AN... 273

EMAILS 2016/2015 24

Emails 2018

E-MAILS 2019 29

EMAILS. 2017 20

Histórico de Conversa

PE 684/2017

PE 689/2016

SIASG

SISTEMA COMPRASNET

Nova pasta

Grupos

Atualizar para o Office 365 com Recursos premium do Outlook

RE: IMPUGNAÇÃO - SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES PE 472.2019

CPL BETA SUPEL RO  
Seg, 18/11/2019 13:48  
Guilherme Ferreira

RESPOSTA AO PEDIDO DE IM...  
362 KB

Bom dia!

Senhor licitante<

Segue anexo resposta ao pedido de Impugnação referente ao Pregão Eletrônico 472/2019. cujo objeto é: Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de material de expediente (Etiqueta, Fita Adesiva, Papel Tipo Sulfite A4, Pasta Polionda, Percevejo, Perfurador de Papel, Prancheta Portátil, Régua, Lacre e CD-R Virgem), para atender as necessidades das Sede, Residências Regionais, Coordenadoria de Ações Urbanísticas/CAU, Usinas de Asfalto, Fiscalização Rodoviária deste DER/RO, nas quantidades máximas estimadas conforme Item 02 do Termo de Referência.

Informamos que a demora na resposta é devido a morosidade no Sistema.

Lembramos ainda que, o referido Pregão está agendado para abertura amanhã dia 19/11/2019, às 09:00 horário de Brasília e 08:00 horário local.

Att

Graziela Genoveva Ketes  
Pregoeira - Equipe BETA/SUPEL/RO.

**De:** Guilherme Ferreira <licitacao10@portinfo.com.br>  
**Enviado:** quinta-feira, 14 de novembro de 2019 10:36  
**Para:** cplms2011@hotmail.com <cplms2011@hotmail.com>  
**Cc:** Débora <licitacao16@portinfo.com.br>; licitacao17@portinfo.com.br <licitacao17@portinfo.com.br>; licitacao12@portinfo.com.br <licitacao12@portinfo.com.br>  
**Assunto:** IMPUGNAÇÃO - SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES PE 472.2019

Prezados,

PORT DISTRIBUIDORA DE INFORMÁTICA E PAPELARIA LTDA., CNPJ nº 08.228.010/0001-90, empresa estabelecida em Brasília/DF, Fazenda Ponte Alta de Cima – Rodovia DF – 001 – Interseção – s/n – CEP: 72.427-010, por seu representante legal, vem, respeitosamente, perante Vossas Senhorias, na qualidade de licitante, apresentar **Pedido de Impugnação** ao Edital do **Pregão Eletrônico nº 472/2019; Processo Administrativo nº 0009.392998/2019-04**, o que faz pelos motivos de fato e de direito que passa a expor:

**I – SOBRE O TERMO DE REFERÊNCIA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO.**

O caput do artigo 3º da Lei Federal nº 8.666/93 prevê a promoção do desenvolvimento nacional sustentável. Tendo em vista que a implementação concreta das licitações sustentáveis dá à Administração Pública o poder de moldar o mercado de fornecedores, assegurando a permanência daquelas empresas que efetivamente contribuem para a proteção do meio ambiente e vendem produtos dentro dos parâmetros legais, contribui para a economia e conformidade com os princípios básicos da legalidade.

Diante do objeto deste pregão: “AQUISIÇÃO DE MATERIAS DE EXPEDIENTE”, com a implementação de certificações, a Administração exercerá seu papel de fomentar boas práticas de desenvolvimento sustentável, observando a Constituição Federal, bem como a Lei Federal nº 8.666/93.

**Segue abaixo algumas informações sobre o FSC**

**Certificação FSC**

O FSC é uma organização independente, não governamental e sem fins lucrativos, estabelecida para promover o manejo responsável das florestas no mundo. Possui representações nacionais como o FSC Brasil. O FSC Brasil Conselho Brasileiro de Manejo Florestal tem como objetivo principal difundir e facilitar o bom manejo das florestas brasileiras através de Princípios e Critérios estabelecidos.





**PREGÃO ELETRÔNICO:** N.º 472/2019/SUPEL/RO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** N.º. 0009.392998/2019-04

**OBJETO:** Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de material de expediente (Etiqueta, Fita Adesiva, Papel Tipo Sulfite A4, Pasta Polionda, Percevejo, Perfurador de Papel, Prancheta Portátil, Régua, Lacre e CD-R Virgem), para atender as necessidades das Sede, Residências Regionais, Coordenadoria de Ações Urbanísticas/CAU, Usinas de Asfalto, Fiscalização Rodoviária deste DER/RO, nas quantidades máximas estimadas conforme Item 02 do Termo de Referência.

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, através de sua Pregoeira, designada por meio da **Portaria nº 34/2019/SUPEL/CI, de 01 de Janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia do dia 20/02/2019**, em atenção a **IMPUGNAÇÃO** feita pela empresa **PORT DISTRIBUIDORA DE INFORMÁTICA E PAPELARIA LTDA**, CNPJ nº 08.228.010/0001-90, passa a analisar o que adiante segue.

Em sua peça impugnatória a empresa **PORT DISTRIBUIDORA DE INFORMÁTICA E PAPELARIA LTDA**, apresenta os seguintes questionamentos:

**Questionamento I – SOBRE O TERMO DE REFERÊNCIA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO.**

Informa que o caput do artigo 3º da Lei Federal nº 8.666/93 prevê a promoção do desenvolvimento nacional sustentável. Tendo em vista que a implementação concreta das licitações sustentáveis dá à Administração Pública o poder de moldar o mercado de fornecedores, assegurando a permanência daquelas empresas que efetivamente contribuem para a proteção do meio ambiente e vendem produtos dentro dos parâmetros legais, contribui para a economia e conformidade com os princípios básicos da legalidade. Diante do objeto deste pregão: “AQUISIÇÃO DE MATERIAS DE EXPEDIENTE”, com a implementação de certificações, a Administração exercerá seu papel de fomentar boas práticas de desenvolvimento sustentável, observando a Constituição Federal, bem como a Lei Federal nº 8.666/93.



Acerca da Certificação sobre o FSC, a empresa informa que:

*“É uma organização independente, não governamental e sem fins lucrativos, estabelecida para promover o manejo responsável das florestas no mundo. Possui representações nacionais como o FSC Brasil. O FSC Brasil Conselho Brasileiro de Manejo Florestal tem como objetivo principal difundir e facilitar o bom manejo das florestas brasileiras através de Princípios e Critérios estabelecidos”.*

*Que, maiores detalhes acerca de tal certificado, poderão ser obtidos em [hp://www.fsc.org.br](http://www.fsc.org.br) ou nos sites das empresas certificadores.*

Informa ainda que, algumas marcas utilizam a certificação CERFLOR uma certificação ambiental amplamente aceita em vários órgãos da esfera pública, sendo que tem editais que pedem FSC ou CERFLOR, conforme informações sobre esta certificação;

#### Certificação CERFLOR

*“Que, o CERFLOR Programa Brasileiro de Certificação Florestal, criado em 22 de agosto de 2002, na estrutura do SINMETRO (Sistema Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial), através da Comissão Técnica de Certificação Ambiental e da Subcomissão Técnica de Certificação Florestal, o CERFLOR tem como desafio principal sensibilizar empresários do setor florestal da importância da certificação. Além disso, busca fomentar e criar mecanismos para que pequenos e médios produtores florestais possam se certificar e disseminar a certificação de cadeia de custódia”.*

Que maiores detalhes acerca desse certificado podem ser obtidos em: [hp://www.inmetro.gov.br/qualidade/cerflor](http://www.inmetro.gov.br/qualidade/cerflor) ou nos sites das empresas certificadoras.

Com base nos argumentos ora apresentados a referida empresa, requer a inclusão dos seguintes termos na descrição nos itens do edital:

*“O papel ofertado deverá possuir diretamente na embalagem da resma, sem o uso de etiquetas e/ou encartes, estar impressos a especificação do produto, a marca do fabricante e selo de certificação ambiental (CERFLOR/PEFC; PEFC ou FSC) e ISO 9001 e 14001 e 99,99% não atolamento em impressoras. Marcas de referência: COPIMAX, SUZANO, CHAMEX ou SIMILAR”.*

*“Sugere ainda, para não restringir quanto à participação de empresas que não cotarem as marcas de referência, além das exigências dos Certificados e ISO's acima,*



*exigir amostra e laudo técnico de laboratório creditado pelo INMETRO constatando: Gramatura, Peso, Alvura, Medidas e que o Laudo seja emitido com data de ensaio mínimo de 180 (cento e oitenta) dias e autenticado por cartório”.*

Alega que, Tais exigências, além de não restringir quanto à participação de empresas que não estejam cotando as marcas de referências, trará segurança quanto à qualidade do papel a ser adquirido.

### **Questionamento II – SOBRE A FORMA DE ENTREGA**

A empresa alega que ao analisar o edital observou que não consta uma estimativa detalhada de aquisição da unidade solicitante. Que o Pregão para Registro de Preços normalmente não contempla tal informação, porém para que a Administração pública tenha o melhor aproveitamento na compra a estimativa é de extrema importância, uma vez que tal informação impacta diretamente no valor frete e por consequência a redução do valor final do Item que estará bem mais preciso e competitivo, não trazendo prejuízo aos cofres públicos. Ressalto que tem obtido êxito em vários órgãos em todo o território nacional buscando tal informação e uma precisão/aproximação nas quantidades solicitadas nos Pregões de Registro de Preços.

### **Questionamento III – SOBRE A FORMA DE DISPUTA**

Informa que, ao analisar o edital no ADENDO ESCLARECEDOR n° 01/2019, verificou-se que o modo de disputa será ABERTO de acordo com o Decreto Federal 10.024 de 20 de Novembro de 2019; Neste modo de disputa terá duração de 10 minutos e pode ser prorrogada em automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

### **Questionamento IV – SOBRE O PRAZO DE ENTREGA**

Que a PORT é uma empresa no segmento de informática e papelaria, completamente capacitada para atuação na área objeto do certame em tela, cujo objeto da presente licitação é o Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de material de expediente (Etiqueta, Fita Adesiva, Papel Tipo Sulfito A4, Pasta Polionda, Percevejo, Perfurador de Papel, Prancheta Portátil, Régua, Lacre e CD-R Virgem), para atender as





necessidades das Sede, Residências Regionais, Coordenadoria de Ações Urbanísticas/CAU, Usinas de Asfalto, Fiscalização Rodoviária deste DER/RO, nas quantidades máximas estimadas conforme Item 02 do Termo de Referência Tendo interesse em participar da licitação supramencionada, tivemos acesso ao respectivo edital e ao analisar as especificações descritas no item 8 verificamos a seguinte exigência:

**9.LOCAL/HORÁRIO DE ENTREGA: LOCAL/HORÁRIO DE ENTREGA:** ALMOXARIFADO DO DER-RO, sito a AV. RIO MADEIRA Nº 3056 - BAIRRO: FLODOALDO PONTES PINTO - CEP: 76820408 - AO LADO DO PORTO VELHO SHOPPING - FONE: 99209-2900. Horário de atendimento: das 08h00min às 13h00min de segunda a sexta-feira.

**10. LOCAL DE UTILIZAÇÃO/DESTINAÇÃO DO BEM:** Sede, Residências Regionais, Coordenadoria de Ações Urbanísticas/CAU, Usinas de Asfalto, Fiscalização Rodoviária deste DER/RO.

Ocorre que por questões logísticas o prazo é inviável e impraticável pois temos total interesse em participar do certame em comento, porém tal exigência se mostra restritiva a nossa participação.

Sendo assim, não resta dúvida que o ato de convocação de que se cogita a exigência citada, cláusula manifestamente restritiva do caráter competitivo que deve presidir toda e qualquer licitação.

Tendo em vista a Ampla Concorrência, Solicitamos que sejam revistas as especificações citadas anteriormente e sejam alteradas de forma que respeite os princípios básicos da legalidade, da isonomia, da ampla concorrência, a fim de se alcançar a proposta mais vantajosa para a administração e para que não cause prejuízo aos cofres públicos. Para o bom desenvolvimento e melhor aproveitamento das propostas comerciais apresentadas, solicitamos que o prazo de entrega, seja de 20 (Vinte) dias, a contar da solicitação ou em caso de entendimento distinto ao nosso, seja solicitado um prazo razoável.

#### **PRELIMINARMENTE.**

A Impugnação foi apresentada tempestivamente, observando os termos da Lei nº 10.520/2002 e do item 3 do Edital.

#### **NO MÉRITO**

No que se refere aos Questionamentos I, II e IV, foram enviados ao órgão requerente DER, sendo os mesmos respondidos conforme abaixo:



**Resposta ao Questionamento I:**

Não é demasiado afirmar que o caráter competitivo é o ponto fundamental quando da deflagração da licitação.

Por isso, faz-se necessário precaução ao ente que almeja realizar uma licitação, para que as exigências e requisitos de participação não acabem por frustrar a disputa entre os potenciais interessados, e infringiam a legislação que respaldam tal procedimento.

Neste sentido, o § 1º do Art. 3º da Lei 8.666/93 aduz o seguinte:

“É vedado aos agentes públicos: I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991; (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)”.

Por outro lado, a responsabilidade socioambiental também é relevante nas contratações. Em outros termos, é ponto a se considerar na licitação incentivar empresas a adotarem práticas de sustentabilidade ambiental e de responsabilidade social.

Nesse sentido, esta Administração, ao deflagrar o referido procedimento licitatório, se preocupou em estabelecer exigências no que diz respeito ao critério de sustentabilidade ambiental, conforme se faz prova no item 4 do Anexo I do Edital - Termo de Referência.

Assim, as exigências estabelecidas no instrumento convocatório em tela tiveram como objetivo, equilibrar a competição na licitação com boas práticas sociais e ambientais.

Desta forma, cumpre proceder com a análise do Acórdão nº 1666/2019, do Plenário, ocorrido na sessão de 17/07/2019, onde o Tribunal de Contas da União – TCU através da relatoria do Ministro Raimundo Carreiro, consignou o seguinte: “a exigência de comprovação da certificação florestal válida (referência: FSC, Cerflor)



*em nome do fabricante do material acabado, como critério de aceitabilidade da proposta, apesar de estar em consonância com o art. 2º do Decreto 7.746/2012, não deve, no caso concreto, comprometer o caráter competitivo da licitação”.*

Diante do exposto, verifica-se que, a exigência solicitada pela empresa impugnante compromete a licitação no sentido de, restringir a disputa para a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Portanto não assiste razão aos questionamentos da empresa PORT DISTRIBUIDORA DE INFORMÁTICA E PAPELARIA LTDA, permanecendo os termos do instrumento convocatório inalterados.

**Resposta ao Questionamento II:**

Informamos que, o referido questionamento não pode prosperar tendo em vista que, a o Critério de Estipulação do Quantitativo e a Tabela da memória de cálculo encontram previsões nos itens 7 e 25 do Anexo I do Edital - Termo de Referência fim de justificar as quantidades solicitadas no procedimento licitatório.

Portanto não assiste razão aos questionamentos da empresa PORT DISTRIBUIDORA DE INFORMÁTICA E PAPELARIA LTDA, permanecendo os termos do instrumento convocatório inalterados.

**Resposta ao Questionamento III:**

Vossa senhoria deverá seguir a forma de disputa conforme prevista no **Adendo Esclarecedor nº01/2019**, deverá obedecer o que foi informado, em sua integralidade, inclusive que, após a publicação do Edital no sítio eletrônico <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>, a participante deverá encaminhar, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com **OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** exigidos no Edital, a **PROPOSTA DE PREÇOS** com a descrição do objeto ofertado, bem como, as exigências contidas **nos itens 11.5.1.1 e 11.6 do Edital**.



Esclarecemos que algumas regras permaneceram no edital, considerando o prazo razoável necessário para que a Comissão de Reforma do Decreto Estadual de Pregão Eletrônico, publicado sob Portaria nº234/2019/SUPEL-CI, disponha para emitir suas análises, redações conclusivas e minuta final para publicação de novo texto normativo.

Vale ressaltar que, **em virtude da publicação do Decreto Federal 10.024 de 20 de setembro de 2019, e Portaria nº 236/2019/SUPEL-CI, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia no dia 30/10/2019** os ajustes acima detalhados foram necessários em virtude de que o Sistema de Compras utilizado por este Órgão COMPRASNET, está adaptado em conformidade com o Decreto Federal citado e, que tão logo seja editado o Decreto Estadual do Estado de Rondônia, os instrumentos convocatórios serão devidamente ajustados.

Caso vossa senhoria permaneça com dúvidas poderá entrar em contato com a equipe através do telefone: 69-3212-9268.

**Resposta ao Questionamento IV:**

A empresa solicita a prorrogação do prazo de entrega estabelecido no item 8 do Anexo I do Edital - Termo de Referência

Neste sentido, informamos que, o prazo estipulado por este Departamento se mostra razoável e suficiente para os fornecedores efetuarem a entrega do objeto a ser licitado.

Ademais, é necessário o cumprimento da entrega dos itens estabelecidos tendo em vista que, os materiais são de uso contínuo o fim de evitar a interrupção dos serviços administrativos executados pelos servidores que compõem o quadro das Residências Regionais, Usinas, Coordenadoria de Ações Urbanísticas e Sede deste DER/RO.

No tocante ao local de entrega estabelecido no item 9 do Termo de Referência informamos que, todos os bens e materiais adquiridos por este DER/RO deverão ser entregues no Almoxarifado Central, localizado em Porto Velho/RO, conforme endereço mencionado no referido instrumento, onde se encontra a Comissão de Recebimento devidamente designada através de Portaria para tal finalidade.



Informamos ainda que, o Almoxarifado de Porto Velho atua como ponto central no processo de distribuição às demais residências e frentes de serviços.

Portanto não assiste razão o questionamento, permanecendo os termos do instrumento convocatório inalterado.

Ante as informações acima apresentadas, deliberamos por conhecer da impugnação, mas, no mérito **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo, na íntegra, o edital do Pregão Eletrônico nº 472/2019.

Porto Velho, 18 de novembro de 2019.

**GRAZIELA GENOVEVA KETES**  
Pregoeira Equipe BETA/SUPEL



**PEDIDO DE ESCLARECIMENTO REF.: PREGÃO ELETRÔNICO: Nº. 472/2019/SUPEL/RO  
do PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº. 0009.392998/2019-04**

PORTO TECNOLOGIA <portoprego@hotmail.com>

Sex, 15/11/2019 13:55

Para: CPL BETA SUPEL RO <cplms2011@hotmail.com>

BOM DIA SRA. PREGOEIRA GRAZIELA GENOVEVA KETES,

REFERENTE AO ADENDO ESCLARECEDOR nº 01/2019:

I - Deverão os licitantes, após a publicação do Edital no sítio eletrônico <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>, encaminhar, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO exigidos no Edital, a PROPOSTA DE PREÇOS com a descrição do objeto ofertado, bem como, as exigências contidas nos itens 11.5.1.1 e 11.6 do Edital.

**AO ENVIARMOS A REFERIDA PROPOSTA DE PREÇOS, PODEMOS NOS IDENTIFICAR? EXEMPLO:  
ENVIAR NO PAPEL TIMBRE DA EMPRESA?**

GRATO,  
PORTO TECNOLOGIA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP.

**RE: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO REF.: PREGÃO ELETRÔNICO: N.º.  
472/2019/SUPEL/RO do PROCESSO ADMINISTRATIVO: N.º. 0009.392998/2019-04**

CPL BETA SUPEL RO

Seg, 18/11/2019 10:57

Para: PORTO TECNOLOGIA <portoprego@hotmail.com>

Bom dia!

Senhor licitante,

Quando do cadastramento da proposta de preços com as descrições do objeto no Sistema Comprasnet a empresa deverá manter em sigilo o nome da empresa, conforme previsto no subitem 8.2.1 do Edital.

**8.2.1. As propostas registradas no Sistema COMPRASNET NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas. Em caso de identificação da licitante na proposta registrada, esta será DESCLASSIFICADA pelo (a) Pregoeiro(a).**

Apenas quando do envio dos anexos de documentos de Habilitação e Proposta de preços (físico) a empresa deverá se identificar, até porque, tais documentos só serão acessados e conhecidos pelo Pregoeiro e demais participantes após a fase de lances, conforme dispõe o Decreto Federal 10.024/2019, art. 26, § 8º .

Art. 26. (...)

**§ 8º Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.**

Caso ainda reste dúvida, a licitante poderá entrar em contato conosco pelo telefone 69-3212-9268, para obter maiores esclarecimentos, tendo em vista, as mudanças ocorridas pelo novo Decreto Federal 10.024/2019.

Att,

Graziela Genoveva ketes  
Pregoeira - Equipe BETA/SUPEL/RO.

---

**De:** PORTO TECNOLOGIA <portoprego@hotmail.com>

**Enviado:** sexta-feira, 15 de novembro de 2019 13:55

**Para:** CPL BETA SUPEL RO <cplms2011@hotmail.com>

**Assunto:** PEDIDO DE ESCLARECIMENTO REF.: PREGÃO ELETRÔNICO: N.º. 472/2019/SUPEL/RO do PROCESSO ADMINISTRATIVO: N.º. 0009.392998/2019-04

BOM DIA SRA. PREGOEIRA GRAZIELA GENOVEVA KETES,

REFERENTE AO ADENDO ESCLARECEDOR nº 01/2019:

I - Deverão os licitantes, após a publicação do Edital no sítio eletrônico <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>, encaminhar, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO exigidos no Edital, a PROPOSTA DE PREÇOS com a descrição do objeto ofertado, bem como, as exigências contidas nos itens 11.5.1.1 e 11.6 do Edital.

**AO ENVIARMOS A REFERIDA PROPOSTA DE PREÇOS, PODEMOS NOS IDENTIFICAR? EXEMPLO: ENVIAR NO PAPEL TIMBRE DA EMPRESA?**

GRATO,  
PORTO TECNOLOGIA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP.